

PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,
Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

EDITAL nº 02/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/RECIFE

CONVOCAÇÃO PARA O FÓRUM ELEITORAL COMPLEMENTAR

2021 DA SOCIEDADE CIVIL

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, bem como a Lei Municipal nº 18.369 de 31 de agosto de 2017, cumprindo deliberação da Reunião da Comissão Eleitoral, realizada hibridamente em 09 de dezembro de 2021 e a Reunião Plenária Extraordinária realizada no mesmo dia 09 de dezembro de 2021, convoca as entidades de **Atendimento** e de **Assessoramento**, inscritas no CMAS, bem como **Entidades de Trabalhadores do SUAS** e **Representantes de Usuários/as da Assistência Social**, para participarem do processo eleitoral complementar, que elegerá os representantes **suplentes**, para as vagas remanescentes da Sociedade Civil, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, biênio 2021-2023, em conformidade com as disposições abaixo:

DO OBJETO:

Eleição dos/as representantes da sociedade civil para complementar a composição da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Recife, para o biênio 2021-2023, conforme discriminação a seguir, de acordo com a **Resolução nº 043/2021 do CMAS:**

II. Para Complementar a Composição da Representação da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) SUPLENTEs, representantes de entidades de Atendimento;**
- c) 02 (dois) SUPLENTEs, representantes de entidades de Assessoramento;**
- d) 01 (um) SUPLENTE, representante de entidades de Trabalhadores do SUAS;**
- e) 01 (um) SUPLENTE representante de Usuários/as ou organização de Usuários/as, conforme Art. 126 da NOB/SUAS de 2012.**

DO FÓRUM:

O Fórum Eleitoral Complementar do CMAS será realizado no dia **07/03/2022**, de forma híbrida, na Sala de Reuniões da SDDHJPD, e através da conexão

PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,
Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

<https://meet.google.com/nnv-eemb-exb> podendo ter a duração de até 05 (cinco) horas, **(das 9h às 14h)**, devendo ser lavrada a ata em livro próprio, assinada pela mesa, encaminhada ao Prefeito do Recife, o qual dará posse aos/às eleitos/as no prazo de até 30 (trinta) dias após as eleições.

DA INSCRIÇÃO:

A **inscrição** das entidades e dos/as usuários/as para participar do processo eleitoral complementar para o Conselho Municipal de Assistência Social poderá ser feita:

Por meio presencial, na sala da Secretaria Executiva do CMAS; ou

Por meio eletrônico, através do E-mail: **cmasrecife@gmail.com**.

DO PRAZO:

O período de inscrição será a partir da data da publicação do primeiro edital, datado de **04/11/2021 (quatro de novembro de dois mil e vinte e um) a 15/02/2022 (quinze de fevereiro de dois mil e vinte e dois)**.

REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

1- No ato da inscrição as Entidades de Assistência Social e Entidades de Trabalhadores/as, deverão apresentar a seguinte documentação:

A) Cópia de Ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório;

B) Ofício indicando qual a natureza que a entidade representa e se participa na condição de eleitora e/ou candidata, indicando também titular e suplente, aptos/as para votação. (Modelo fornecido pelo CMAS).

Obs.:

1. Serão aceitos para votar somente membros da diretoria da entidade, trabalhadores/as, prestadores/as de serviço e associados/as.

2- No ato da inscrição os/as representantes de Usuários/as deverão apresentar a seguinte documentação:

A) Declaração do Serviço, Programa, Projeto, Benefício Socioassistencial a que o/a mesmo/a esteja vinculado/atendido/a, ou Número de Identificação Social – NIS;

PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,
Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

B) RG e CPF, ou Declaração de serviço público de assistência social com informação da equipe de acompanhamento;

C) Comprovante de residência ou Declaração de órgão da Assistência Social dos últimos três meses.

Obs.: Toda a documentação deverá ser encaminhada anexa ao e-mail ou entregue na sala da Secretaria Executiva do CMAS, no ato da inscrição.

DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES, REPRESENTANTES DE USUÁRIOS/AS PARA O PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR DO CMAS:

Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a documentação e divulgará a relação de habilitados/as até o dia **17 de fevereiro (dezesete de fevereiro) de 2022**, no Diário Oficial do Município e pelo correio eletrônico (e-mail), abrindo-se o **prazo para recursos, conforme consta do Cronograma**, que deverão ser entregues por meio físico, na sala da Secretaria Executiva do CMAS ou enviados para o e-mail: cmasrecife@gmail.com, nos dias **17/02/2022 (dezesete de fevereiro de dois mil e vinte e dois) a 21/02/2022 (vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e dois) de 2022**.

A Comissão Eleitoral julgará os eventuais recursos, homologando, publicando no Diário Oficial e pelo correio eletrônico (e-mail), a listagem final das entidades, entidades de Trabalhadores/as e representantes de usuários/as habilitados/as à eleição complementar até o dia **22/02/2022 (vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e dois)**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O Ministério Público de Pernambuco será informado e convidado a acompanhar todo o processo eleitoral.

Recife, 10 de dezembro de 2021

PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,
Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

EDSON DE SOUZA LIMA

Presidente do CMAS

ANEXO 01

REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO COMPLEMENTAR

ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

E REPRESENTANTES DE USUÁRIOS/AS

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - A eleição complementar para escolha das entidades da sociedade civil e representantes de usuários/as, **suplentes**, que irão complementar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - para o biênio 2021 – 2023, será regulada por este Regimento Eleitoral, nos termos do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Município.

Da Composição da Comissão Eleitoral

Art. 2º- A comissão eleitoral será composta de acordo com a Resolução nº 044 /2021 CMAS pelos seguintes conselheiros/as no CMAS:

2.1. José Nilton Monteiro da Silva Júnior - Representante de Usuários/as;

2.2. Cybelle Oliveira da Silva - Sociedade Bíblica do Brasil – SBB;

2.3. Kadja Camilo Pacheco CASAROSA – Associação de Assistência às Mulheres com Câncer de Mama de Pernambuco;

2.4. Wanderson Vilton Nunes da Silva - Conselho Regional de Psicologia de Pernambuco – CRPPE.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral elegerá, dentre seus membros, 01 um/a presidente e 01 um/a secretário/a.

PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,
Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Art. 4º - Caberá à Comissão Eleitoral dar ciência dos termos deste Regimento Eleitoral ao Pleno do CMAS, ao Ministério Público, às entidades, organizações da sociedade civil e representantes de usuários/as diretamente habilitados para participação nas eleições.

Das/os Eleitoras/es

Art. 5º - Estão aptas/os a participar no processo eleitoral complementar: as entidades de **atendimento e assessoramento**, inscritas no CMAS, **Entidades de Trabalhadoras/es e representantes de usuários/as da Assistência Social**, habilitadas/os previamente conforme Resolução CNAS nº 14/2014, a Resolução CNAS nº 06/2015 e a Resolução CNAS nº 11/2015, ressalvados os dispositivos deste Regimento:

Resolução CNAS nº 14/2014

“Art. 2º As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes;”

Resolução CNAS nº 06/2015

PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,
Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

“Art. 1º Reconhecer como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, na Política Nacional de Assistência Social - PNAS e no Sistema Único da Assistência Social – SUAS. “

Resolução CNAS nº 11/2015

“ Art. 2º Usuários são cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo único - Serão considerados representantes de usuários sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos.

Art. 3º As organizações de usuários são sujeitos coletivos, que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo do usuário.

Parágrafo único - São consideradas como legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social: associações, movimentos sociais, fóruns, Conselhos Locais de Usuários, redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS. “

Parágrafo primeiro – O processo eleitoral complementar de que trata este Regimento obedecerá ao Cronograma elaborado pela Comissão eleitoral anexo.

Parágrafo segundo – Além dos documentos listados no Edital de Convocação, as entidades e organizações de trabalhadoras/es deverão comprovar, através de documento oficial legível e sem rasuras, que seus/suas indicados/as como eleitores/as e/ou candidatos/as possuem vinculação de no mínimo 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro – A condição de voluntário não será considerada como representação institucional.

PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,
Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Parágrafo quarto – Caberá à Comissão Eleitoral apreciar os documentos comprobatórios de **entidades da Assistência Social, entidades de trabalhadores/as e representantes de usuários/as da Assistência Social.**

Parágrafo quinto – As representações de entidades da sociedade civil e de usuários/as não poderão sob nenhuma hipótese, estarem envolvidas com atos ou fatos que firam a ética preconizada pela NOB SUAS /2012 em seu Artigo 6º inciso I e II.

Parágrafo sexto – Não serão habilitadas pela Comissão Eleitoral as entidades que tiverem suas contas rejeitadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, nos dois últimos anos (2019/2020).

Parágrafo sétimo – Todas as entidades da sociedade civil e representantes de usuários/as habilitados/as pela Comissão Eleitoral estarão igualmente aptos/as a votar e/ou a serem votados/as, de acordo com este Regimento e nos termos do Edital de convocação.

Parágrafo oitavo – Após a Publicação da lista preliminar de habilitados/as para fins de candidatura, poderão ser apresentados recursos obedecendo à data constante no Cronograma.

Parágrafo nono – A relação final de entidades da sociedade civil e de representantes de usuários/as habilitados/as para fins de candidatura será divulgada, até o dia **22/02/2022, (vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e dois)**, publicada no Diário Oficial e pelo correio eletrônico (e-mail).

Art. 6º - Se o/a representante titular da entidade da sociedade civil, indicado/a previamente em ofício, não puder comparecer ao Fórum Eleitoral Complementar, será substituído/a pelo/a seu/sua suplente, também indicado/a previamente no ofício encaminhado à Comissão Eleitoral.

Da Eleição:

Art. 7º - A eleição complementar das entidades da sociedade civil e de representantes de usuários/as que irão complementar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social para a gestão 2021 - 2023 se dará em turno único de votação, de forma híbrida, na Sala de Reuniões da SDSDHJPD e através da conexão <https://meet.google.com/nnv-eemb-exb> no horário das 9h às 14h, do dia **07/03/2022 (sete**

PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,
Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

de março de dois mil e vinte e dois), com acesso disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Caso a quantidade de entidades habilitadas seja igual ou menor ao número de vagas, a eleição poderá se dar por aclamação, considerando cada segmento.

Art. 8º - A mesa eleitoral será formada por 04 (quatro) membros da Comissão Eleitoral, sendo presidida pelo/a presidente daquela e mais três membros sendo 01 um/a secretário e 02 dois/duas mesários/as designados/as pela própria Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – O Ministério Público será convidado para acompanhar o processo eleitoral.

Art. 9º - A mesa Eleitoral terá a função de computar e apurar os votos, bem como a de lavrar a ata de eleição e proclamar os/as eleitos/as.

Art. 10 - A votação será acompanhada e fiscalizada mediante a escolha fiscais, participantes de modo presencial durante, sendo também gravada a conexão, disponibilizada a conexão para todos/as os/as habilitados/as, representantes das entidades da sociedade civil e usuários/as.

Art. 11 – Os/as representantes das entidades da sociedade civil e usuários/as habilitados/as deverão estar no momento da votação, munidos de documento original de identificação com foto ou declaração de serviço público de assistência social, devendo ser registrada a lista de presença.

Art. 12– A votação ocorrerá de forma nominal e imediatamente registrada em Ata.

Art.13 – Os/as representantes de **assessoramento** votarão em **02 (duas) entidades** para **suplente** do seu segmento de representação.

Art.14 – Os/as representantes dos/as **trabalhadores** votarão em um/a **representante**, para a **suplência** no seu segmento de representação.

Art. 15 – Os/as representantes de **Usuários/as** votarão em **01 (um/uma) representante** para a **suplência** no seu segmento de representação.

Art. 16 – Após o encerramento da votação, apuração dos votos e proclamação dos/as eleitos/as, será lavrada ata do processo eleitoral pelo/a Secretário/a da mesa.

Art. 17 – Em caso da eleição por aclamação os Art. 13 ao 16 serão desconsiderados.

PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,
Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Art. 18 - Os fatos que ocorrerem durante a eleição e apuração dos votos, passíveis de interferência em sua validade, eficácia e resultado, serão levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral que decidirá de imediato a questão.

Parágrafo único- Os fatos ou decisões de que trata o caput, serão consignados em ata.

Art. 19 - Tendo sido consignado em ata o término da apuração de votos, não caberá recurso contra fatos ocorridos durante a votação.

Art. 20 - Qualquer impugnação de voto deverá ser feita no momento da apuração, verbalmente, cabendo à Comissão Eleitoral consignar em ata a impugnação, que conterà, necessariamente, o nome do impugnante, o número do seu documento de identificação e os motivos da impugnação.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral receberá e julgará a procedência da solicitação no momento da impugnação.

Art. 21 - A ata, uma vez lavrada e aprovada será assinada pelos membros da comissão eleitoral, Ministério Público e fiscais presentes.

Parágrafo Único – Em caso de aclamação, a ata será assinada pelos presentes.

Da Apuração dos Votos e Proclamação dos Eleitos

Art. 22 - A apuração dos votos será realizada no momento da votação, e em conformidade com o horário estabelecido pela mesa eleitoral, acompanhada pelo Ministério Público, caso o mesmo esteja presente.

Art. 23 - Serão proclamadas eleitas as entidades da sociedade civil mais votadas, **em conformidade com as vagas** estabelecidas para o seu segmento representativo. O/a representante de usuários/as será proclamado/a eleitos/a como **suplente**.

Parágrafo único - Conforme prevê o art. 3º da lei 18.369/2017, **o mandato de cada entidade, organizações da sociedade civil e representantes de usuários/as será de 02 (dois) anos, contados da data da ocorrência do primeiro pleito durante o biênio em vigência, tendo em vista se tratar de eleição complementar**, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Art. 24 - Em caso de empate entre os segmentos:

PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,
Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Parágrafo único – DESEMPATE: Representantes de entidades: o critério de desempate será o de antiguidade, de acordo com a data de inscrição no CMAS;

Representantes de trabalhadores: o critério de desempate será o de antiguidade, considerando a data da Lei de criação do órgão de sua representação, conforme o CNPJ;

Representantes dos usuários/as: o critério de desempate será utilizado de idade da pessoa, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

Art. 25 - O presidente da mesa eleitoral proclamará preliminarmente o nome dos/as eleitos/as (suplentes), após o que, será lavrada a ata de eleição.

Art. 26 - O resultado final da eleição será **amplamente divulgado, publicado no Diário Oficial, e afixado na Sala da Secretaria Executiva do CMAS**, comunicando-se a quem de direito.

Das Disposições Finais

Art. 27 - As entidades eleitas no **Fórum Eleitoral Complementar para suplentes**, indicarão o nome de seus/suas representantes, pertencentes aos seus quadros de associados/as, devendo comprovar que participam há no mínimo 12 (doze) meses, conforme prevê o do Art. 5º e seus parágrafos.

Parágrafo Único: Esta comprovação deverá ser feita por cópia de ata onde consta o nome do/a representante em ofício dirigido por meio eletrônico (e-mail) ao CMAS e à gestora da Política Municipal de Assistência Social, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da eleição.

Art. 28 - As entidades suplentes que não encaminharem a indicação no prazo estabelecido perderão seu direito a participar do Conselho, convocando-se para assumir, a entidade subsequente.

Art. 29 – Os/as representantes eleitos/as no Fórum Eleitoral Complementar, uma vez indicados/as pelas entidades da sociedade civil, e usuários/as eleitos/as, serão nomeados/as pelo Chefe do Executivo Municipal, para um mandato correspondente ao biênio atual de 02 (dois) anos, 2021 – 2023, fazendo publicar o ato de nomeação, no Diário Oficial do Município.

PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,
Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Parágrafo primeiro - Após a proclamação dos resultados, dar-se-á posse aos/as eleitos/as no dia **10/03/20212 (dez de março de dois mil e vinte e dois)**. A nomeação dos/as eleitos/as se dará no prazo de até 30 dias.

Art. 30 - Os casos omissos, durante o processo eleitoral complementar serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, **ad referendum** do Pleno do CMAS.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 13 de dezembro de 2021

EDSON DE SOUZA LIMA

Presidente do CMAS

ANEXO – 02

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS – GESTÃO 2021- 2023.

Nome da Entidade/Organização: _____

PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,
Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Presidente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: (____) _____

Endereço Eletrônico: _____

Se Representante de usuários/as ou organização de usuários/as:

Nome completo: _____

CPF: _____

Endereço: _____

—

Telefone: (____) _____

Endereço Eletrônico: _____

Habilitação: (Campo obrigatório)

Condição: () Eleitora () Candidata

Representante de Entidades de Atendimento ()

Representante de Entidades de Assessoramento ()

Representante de Entidade de Trabalhadores/as do SUAS ()

Representante de Usuários/as ou organização de Usuários/as de Assistência Social ()

PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,
Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Data ____ de _____ de 20.

Assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO

Declaro que a pessoa designada participa do grupo /movimento/fórum/associação na
qualidade de _____ (esclarecer vínculo).

PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,
Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Declaro que o/a suplente designado/a participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de _____
(esclarecer vínculo).

Representante:

Nome completo:

.....

Nº do RG:, Órgão expedidor:

CPF:

Título de Eleitor:

Endereço :

.....;

Telefone: ()

Email:

Suplente:

Nome completo:

PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,
Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

.....
Nº do RG: Órgão expedidor:

CPF:

Título de Eleitor:

Endereço :

Telefone: ()

Email:

Assinatura do representante legal:

Assinatura da pessoa designada:

Assinatura do suplente:

ANEXO 04

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR

Cais do Apolo, 925 – Bairro do Recife – 6º Andar – Recife/ PE
CEP: 50030-230 – Fone: (81)3355-8489 – Fax: (81)3355-8282
www.recife.pe.gov.br/pr/secsocial/conselhomunicipal

PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,
Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

PARA CONSELHEIROS/AS - CMAS – 2021-2023

Publicação do Edital	13/12/2021
Período de inscrição	04/11/2021 a 15/02/2022
Relação Preliminar de Habilitados/as para o Processo Eleitoral	17/02/20212
Prazo para Recurso	17/02/20212 a 21/02/2022
Homologação da Listagem Final dos/as habilitados/as para o Processo Eleitoral	22/02/2022
Fórum de Eleição	07/03/2022
Posse	10/03/2022